

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 950, DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20146.59334-04

EMENDA N.º

Adicione-se o seguinte Art. 2º-A à Medida Provisória nº 950, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica vedado, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), o corte de energia elétrica por parte das distribuidoras em função do não pagamento por parte dos consumidores.

Parágrafo único As distribuidoras de energia elétrica deverão oferecer a possibilidade de parcelamento dos débitos decorrentes do não pagamento por parte dos consumidores, nos casos de utilização de até 220kwh/mês, em, no mínimo, seis parcelas mensais de igual valor, sem a incidência de multas, juros ou outros encargos.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir no texto da MP 950, de 2020, dispositivo vedando o corte de energia elétrica pelas distribuidoras, bem como estabelecendo um parcelamento mínimo, livre de multas, juros ou encargos, para que os consumidores possam realizar o pagamento dos débitos de forma a não comprometer significativamente seus orçamentos.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos demais parlamentares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

**Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB**

CD/20146.59334-04